

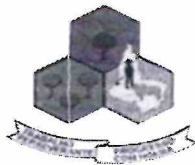
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**ATO ADMINISTRATIVO**

Considerando o pedido de impugnação encaminhado pela empresa MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAS LTDA em relação ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00080, com objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares para a clínica médica e cirurgia geral, com profissional habilitado, objetivando atender ao Hospital Municipal de Paragominas,**". Informamos que será necessário suspender o mesmo. A suspensão do processo será publicada no DOE, DOU e FAMEP (Diário Oficial dos Municípios do Estado do Para), informamos ainda que a nova data de abertura será publicada pelos mesmos meios de publicidade.

Paragominas/PA, 05 de dezembro de 2022.

**Luciana Brito Vieira**  
Pregoeira - Portaria nº 004/2022-GPP



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Ofício n. 1.333/2022- SEJUR/PMP

Paragominas (PA), 02 de dezembro de 2022.

A Sra.  
**LUCIANA BRITO VIEIRA**  
Pregoeira do município de Paragominas/PA

**Assunto:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00080.

Senhora Pregoeira,

Trata-se de consulta encaminhada a esta Assessoria Jurídica para análise referente à **IMPUGNAÇÃO**, realizada pelas empresas **MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**, AO EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00080, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA A CLÍNICA MÉDICA E CIRURGIA GERAL, COM PROFISSIONAL HABILITADO, OBJETIVANDO ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

Em síntese a empresa impugnante, requer a revogação do item 16.12.3 do instrumento convocatório, visto que a exigência de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES é documento exigido para estabelecimentos físicos de saúde, sendo incompatível com o objeto do contrato que seria a terceirização de serviços médicos a serem prestados em estabelecimentos de saúde próprios do municípios.

O questionamento é pertinente, uma vez que muitas empresas que trabalham com o fornecimento de mão de obra possuem apenas escritórios administrativos, que em verdade não exigem o CNES para funcionamento, no entanto devido a especialidade do serviço aqui pretendido, orientamos consulta ao setor técnico para que justifique a exigência ou não do CNES para esse tipo de contratação.

Sendo o que temos no momento, aproveitamos a oportunidade de prestar os votos de elevada estima.

Atenciosamente.

  
**Cláudio Luan Carneiro Abdon**  
Assistente Jurídico do Município

Prefeitura Municipal de Paragominas  
Departamento de Licitações  
Recebido em 02/12/22  
Assinatura do Recebedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS

Ofício/SEMS/S. ADM/ N° 6.731/2022

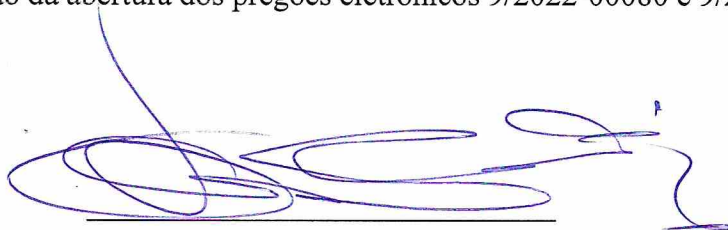
Paragominas, 5 de dezembro de 2022.

Da: Secretaria Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde de Paragominas  
Ao Departamento de Licitação

**Assunto: Resposta dos Pedidos de Impugnação**

Havendo a necessidade de maiores esclarecimentos técnicos junto ao ministério da saúde com referência aos pedidos de impugnações dos ofícios 987 e 988/2022-DML, sugerimos a suspensão da abertura dos pregões eletrônicos 9/2022-00080 e 9/2022-00081

Atenciosamente,



Gersemi Pereira de Oliveira  
**Gersemi P. de Oliveira**  
Superintendente Municipal  
Secretaria Municipal de Saúde  
Prefeitura Mun. de Paragominas